



DECRETO N.º 4261/2024
De 23 de Outubro de 2024

Dispõe sobre os critérios técnicos de méritos e desempenho para provimento da função de diretor das escolas municipais de educação infantil e básica de Cerro Branco.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco-RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor das escolas municipais de educação infantil e básica, a fim de assegurar a observância do disposto no ART. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das escolas públicas municipais a formação em pós graduação em gestão escolar e graduação em pedagogia e, não preenchendo, em caráter emergencial, com um período para buscar aperfeiçoamento ao cargo, ou formação em nível superior em licenciatura plena na área da educação em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1966, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos.

Art. 2º - Os gestores das escolas municipais de educação infantil e básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério municipal, previamente aprovados em curso de gestão escolar e apresentar certificado de conclusão do curso com 75% de participação no mínimo, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação ou ter Pós-Graduação em Gestão Escolar concluída ou em andamento.

§ 1º A certificação resultante do curso de gestão escolar referido no caput deste artigo bem como a pós-graduação, terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo curso, para adequação dos profissionais para a função de diretor.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério municipal, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 100 (cem) horas.

Art. 3º - O Poder Executivo indicará os diretores das escolas da rede municipal de ensino entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal devidamente certificados.

Parágrafo único – O provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 4º - O mandato dos diretores das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

O diretor das escolas municipais apresentará plano de ação todo início de ano à sua Comunidade Escolar e ao Conselho Escolar.

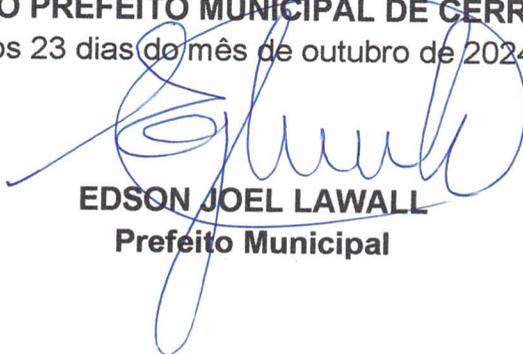
Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3857/2022, de 15 de agosto de 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal